



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Termo de Doação nº 55/2014, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e o Município de Minduri, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Danilo de Castro, portador da C.I. n.º RG n.º. M-978.727 SSP MG, CPF: 064.447.416-53, doravante denominada **DOADORA**, e o Município de Minduri, inscrito no CNPJ sob nº 17.954.041/0001-10, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. José Ronaldo da Silva, CPF n.º 413.912.926-34, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri - Minas Gerais, doravante denominado **DONATÁRIO**, com base no art. 17, II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1993, Decreto nº 46.216, de 12 de abril de 2013, alterado pelos Decretos nº 46.268, de 28 de junho de 2013, e 46.312, de 18 de setembro de 2013, e nos arts. 19 a 22 da Resolução Conjunta SEGOV/SETOP/SECOI nº 01, de 09 de maio de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação do bem abaixo relacionado, conforme especificações contidas no Termo de Baixa Não Finalizado, anexo a este Instrumento, em caráter definitivo e sem encargos do **DOADOR** ao **DONATÁRIO**.

Descrição	Patrimônio	Valor
Caminhão Compactador de Lixo. Marca IVECO; Modelo Tector Attack 170E22	5958526-9	R\$ 204.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação tem por finalidade atender à demanda dos municípios oriunda da execução do Programa Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferência de Recursos – ProMunicípio, instituído pelo Decreto nº 46.216, de 12 de abril de 2013, e regulamentado pela Resolução Conjunta SEGOV/SETOP/SECOI nº 01, de 9 de maio de 2013. O ProMunicípio tem como objetivo fomentar o desenvolvimento municipal através de investimentos em infraestrutura viária, veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, para alcance da melhoria da qualidade de vida da população. Assim o objeto deste Termo, deverá ser utilizado pelo **DONATÁRIO** exclusivamente para fins e uso de interesse social das ações vinculadas ao ProMunicípio citada nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para efeitos contábeis, o valor total da doação é de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil, e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, cinco anos.

José Ronaldo da Silva





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I – DONATÁRIO:

- a) incorporar definitivamente o bem doado ao patrimônio do **DONATÁRIO**, em um prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste Termo;
- b) zelar pela preservação e guarda do bem doado;
- c) arcar com todas as despesas relativas às providências para a conservação e manutenção, visando o perfeito estado de uso do bem doado;
- d) garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público na implementação das ações desenvolvidas pelo ProMunicípio, sob pena de reversão do bem à **DOADORA**;
- e) arcar com os ônus e responsabilidades que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização a partir da data da assinatura deste Termo;
- f) abster-se de alterar a identidade visual do bem doado, mantendo a plotagem com o Logo do Estado de Minas Gerais, sob pena de reversão do bem à **DOADORA**;
- g) abster-se de transferir o domínio do bem doado, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção;
- h) abster-se de utilizar o bem doado em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político.
- i) garantir que no bem doado não conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de qualquer tipo de propaganda;
- j) no caso de veículo, providenciar a transferência da propriedade do veículo no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste Termo;
- k) no caso de veículo, arcar com todas as despesas de sua manutenção, taxas rodoviárias, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório e total para cobrir eventuais danos ao bem e a terceiros, ocorrências, perícias, tudo mais na forma do previsto no Código Nacional de Trânsito e Legislação afim;
- l) no caso de veículo, efetuar a contratação de seguro de ampla cobertura contra acidentes que envolvam o veículo doado, sem prejuízo do seguro obrigatório previsto na alínea anterior; e
- m) no caso de veículo, abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que façam referências ao Estado de Minas Gerais.

II – DOADOR:

- a) entregar o bem doado, com a respectiva documentação, nos termos definidos no edital, ao **DONATÁRIO**;
- b) transferir ao **DONATÁRIO** os direitos e deveres do contratante, principalmente no que se refere a garantias, assistência técnica, manutenção e treinamento;
- c) promover a baixa patrimonial do bem doado;
- d) não obstar a utilização do bem doado, salvo em caso de desvirtuamento da finalidade prevista na Cláusula Segunda; e
- e) providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, em consonância com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93.

Ass. Paulo de A.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda ou Quinta deste Termo implicará na reversão do bem ao **DOADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório ou pela evicção do bem doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quaisquer ônus que recaiam sobre o bem doado, ou decorram de sua utilização a partir da sua entrega, são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será a partir da data de sua assinatura e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2014.

DOADOR:

Danilo de Castro
Danilo de Castro

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

DONATÁRIO:

José Ronaldo da Silva
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri

TESTEMUNHAS:

1: *Deborah Castro Costa* _____
Masp: 11.488.7

CI: *MG 15.210.000* _____
Diretoria de Gestão e Logística

CPF: _____

2: _____

CI: *Estado Gilberto Fernandes Ferreira* _____
Masp: 10906501

CPF: _____
Diretoria de Gestão e Logística



TENTE: 1491039 - ALMOX/PATR/SEGOV
AO : 01490 - SEGOV
GEM: 1491039

NO. DA GUIA: 2014/000146
TIPO : 054

DATA: 21/03/2014

M I - DE: ALMOX/PATR/SEGOV
1039 SEGOV

ITEM II - PARA: PREFEITURA DE MINDURI
17.954.041/0001-10

QTDE ITENS: 1
VALOR ITENS: 204.600,00

data Contabil/Orcam. Origem: 1490002 1491

ATIVO AO PROCESSO : 149103100512013
ATIVO DA BAIXA : BAIXA DE VEICULO DESTINADA AO TERMO DE DOACAO PARA MUNICIPIO
CONTEMPLADO NO PROGRAMA PROMUNICIPIO, INSTITUIDO PELO DECRETO
ESTADUAL N. 46.216, DE 12/04/2013 E REGULAMENTADO PELA RESO-
LUCAO CONJUNTA SEGOV/SETOP/SECOI N.01, DE 07/05/2013.

RD. M	PATRIMONIO/ CONVENIO / PATR. ANTERIOR	QUANT./ ELEM.IT	DESCRICAO DO MATERIAL	E/C	VALOR HISTORICO	AVALIACAO R\$
1	5958526/9 9001864	1 5217	1343823-CAMINHAO - TIPO CACAMBA / FABRICACAO NACIONAL; PBT MINIMO: 16.000 KG; BRANCA; DIESEL Caracteristicas:ORC8729 93ZA1RGH0E8925398 DIESEL BRANCO BANCHISA 2013 Complemento: MUNICIPIO: MINDURI ORC8729,93ZA1RGH0E8925398,IVECO/TECTOR 170E22 2013/2014, BRANCA, 0, DIESEL DT.TOMBAMENTO: 28/12/2013	N	204.600,00	

=====> Documento de Entrada: 01.844.555/0005-06-0000197789 Serie:38 - Compra com Resto a Pagar

XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	X	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	X	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

= Estado de conservacao: (N) Novo (B) Bom (R) Regular (S) Sucata
SUB-TOTAL 204.600,00
TOTAL 204.600,00

Data de Assinatura: 04/10/2013 Data Publicacao: 05/10/2013 Data Entrega: 15/11/2013

RO O PRESENTE TERMO RELATIVO AO(S) BEM(NS) ACIMA RELACIONADO(S)

ERADO POR: 103/2014
Eric Hering Fonseca
NOME LEGIVEL: Eric Hering Fonseca
Masp: 215 460-5
Diretoria de Gestao e Logistica
MASP
FUNCCIONARIO RESPONSAVEL: MASP

RECEBIDO/RETIRADO POR
NOME LEGIVEL
MASP
DONATARIO
FUNCCIONARIO RESPONSAVEL
MASP



Sp. Carlos de M.